

**O TRÁFICO HUMANO E O TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO
SOB A ÓTICA DO DIREITO INTERNACIONAL E DOS DIREITOS
HUMANOS
ODS 5, 8, 10 e 16**

Maria Rita dos Santos Bucholz (Universidade de Taubaté)
Fabrina Moreira Silva (Universidade de Taubaté)
Emari Andrade (Universidade de Taubaté)

Esta pesquisa analisa o tráfico humano e o trabalho escravo contemporâneo como graves violações dos direitos humanos no Brasil, com foco no Estado de São Paulo entre 2016 e 2024. O objetivo é compreender como instrumentos internacionais, como o Protocolo de Palermo e as convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT), aliados à legislação brasileira, contribuem para prevenir e enfrentar essas práticas criminosas. Adotou-se método descritivo-analítico, envolvendo levantamento de normas e tratados internacionais, análise de sua incorporação ao ordenamento jurídico nacional, levantamento de dados oficiais e estudo de casos emblemáticos, como a Operação Resgate IV, realizada em agosto de 2024, que resultou no resgate de 593 trabalhadores em condições análogas à escravidão. Foram ainda analisados relatórios da OIT e do Ministério Público do Trabalho, bem como a atuação de instituições estatais e da sociedade civil no enfrentamento dessas violações. Os resultados evidenciam avanços normativos e expansão de políticas públicas de proteção, mas também indicam desafios persistentes, sobretudo na proteção efetiva das vítimas, responsabilização de infratores, integração de políticas de gênero, promoção de trabalho decente e redução das desigualdades. Conclui-se que o Direito Internacional e os Direitos Humanos são fundamentais para a prevenção e o combate ao tráfico de pessoas, sendo a cooperação internacional um elemento central e indispensável. A articulação entre normas internacionais, políticas públicas nacionais e práticas institucionais, somada à colaboração entre governos, organizações multilaterais e sociedade civil, fortalece instituições, promove justiça e assegura direitos universais. Os ODS 5, 8 e 16, respectivamente, são enfatizados neste estudo por refletirem diretamente os desafios identificados: as metas 5.2 e 5.3 destacam a necessidade de eliminar todas as formas de violência e exploração contra mulheres e meninas e práticas nocivas, reforçando a dimensão de gênero na proteção das vítimas; já as metas 8.7 e 8.8 tratam da erradicação do trabalho forçado, da escravidão moderna e do tráfico de pessoas, bem como da promoção de ambientes de trabalho seguros e direitos trabalhistas; a meta 10.2 evidencia a importância da inclusão social, econômica e política de todos, combatendo desigualdades estruturais; e as metas 16.2 e 16.3 ressaltam a necessidade de combater abuso, exploração e violência contra crianças e promover o Estado de Direito, garantindo acesso igualitário à justiça. Dessa forma, o enfrentamento do tráfico humano e do trabalho escravo contemporâneo depende de uma ação coordenada e global, capaz de garantir a



dignidade humana, a justiça social e a efetiva implementação das metas do ODS, alinhando a proteção de direitos humanos ao desenvolvimento sustentável.

Palavras – chaves: Direito Humanos; Direito Internacional; Trabalho escravo contemporâneo; Tráfico humano.